

# PUBLICADO

**Extrema, 14 / 02 / 23**

**LEI N.º 4.711**

**DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias de servidor que especifica junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Extrema, e dá outras providências.”

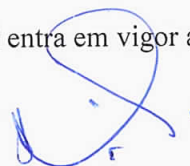
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias da servidora, *Sra. Darcy Olivotti de Moraes*, portadora do CPF nº 170.655.749-52, referente ao período de fevereiro a outubro do ano de 1998, em razão da ausência de repasse ao Instituto de Previdência Municipal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.



**João Batista da Silva**  
**Prefeito Municipal**